



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO

M E N S A G E M Nº 1 /59  
=====

Assunto:

Projeto de Lei  
(encaminha)

Aprovação  
(solicita)

Do: Prefeito Municipal.

Ao: Exmo. Sr. Presidente da  
Câmara de Vereadores.

nêsta.

Exmo. Senhor.

Incluso à esta, estou enviando à V. -  
Excia., o projeto de Lei que regula o Serviço Geral de Fis-  
calização no Município, para a apreciação e aprovação dêsse  
Legislativo.

Desejo ressaltar, que o aludido proje-  
to, apresenta ligeiras modificações não apresentadas na Lei  
nº 21, e que se refere ao tabelamento de prêços.

Sem outro objetivo particular, valho-me  
do ensejo para apresêtar à V. Excia., o protestos de estima  
e consideração.

Atenciosamente.

HAMILTON DE FIGUEIREDO. -

PREFEITO MUNICIPAL. -



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº  
=====

"Regula o Serviço Geral de Fiscalização do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO decreta e o PREFEITO sanciona:

Artigo 1º - Ao Fiscal Geral ou funcionário da Prefeitura designado previamente pelo Prefeito, compete:

a) - Lavrar autos de infração contra qualquer negociante ou vendedor ambulante encontrado vendendo mercaderias fora do pêsse ou medidas legais e preço tabelado;

b) - Proceder o exame na aferição dos pêsses e medidas, e fiscalizar os preços tabelados, em épocas indeterminadas;

c) - Lavrar autos contra os donos de pêsses ou medidas viciadas;

d) - Ficam os infratores das letras "a", "b" e "c", - sujeitos a multas de Cr\$-1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros), e - em caso de reincidência, de Cr\$-5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros), e na terceira vês, o Prefeito cassará o direito do negociante, ficando o infrator proibido de exercer quaisquer atividades comerciais dentro do Município.

Artigo 2º - O infrator autuado terá o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas para efetuar o recolhimento devidos. Findo esse prazo, será cobrado judicialmente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1. - Aprovado

2. - A' Comissão de Justiça.

Deputado: Sr. Renato Pinheiro José de

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO



1 - Anula-se o despacho à Comissão de Justiça, <sup>que tinha</sup> como relator o senhor ~~...~~ em vista de que se afluente do senhor Titular de uma Feitoria de Cavalos, a quem se institua, na qualidade de suplente o senhor ~~...~~

2 - Ao comissário de Justiça.

Relator:

Galma Feitoria de Cavalos

em 13/5/59

A plenário para a 2ª sessão na sessão ordinária de 15/5/59

em 25/5/59

1 A plenário para a 2ª sessão na sessão extraordinária de 25/5/59



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº. \_\_\_\_\_

Ilmº. Ssr. Presidente da Câmara Municipal de Ladário.-

Os Vereadores abaixo-assinados requerem a V. Sã., ouvida a Casa, seja feita uma reunião extraordinária, no dia 25/5/59, às 21 horas, a fim de ser posta em votação final o Projeto de Lei que altera as alíneas a) e b), do Artigo 1º., da Lei nº.21 de 22/3/1956.-

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1959.-

*Romário de Almeida*  
\_\_\_\_\_  
*Romário de Almeida*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Aprovado.*  
*Em 25/5/59*  
*J. L. de Almeida*



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, TRABALHO E AGRICULTURA

PARECER AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.-

Consistindo o presente Projeto de Lei apenas em pequenas modificações nas alíneas a) e b) de artigo 1º, da Lei nº. 21, de 22/3/1956, é de parecer desta Comissão que seja redigido o referido Projeto na seguinte forma:

"LEI Nº \_\_\_\_\_

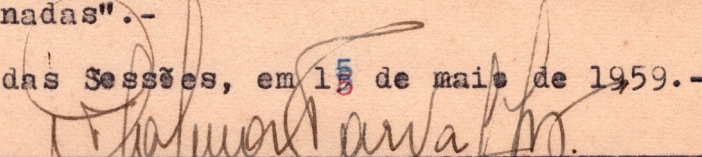
Altera a redação das alíneas a) e b) de artigo 1º, da Lei nº 21, de 22/3/1956, que regula o Serviço Geral de Fiscalização do Município.

A Câmara Municipal de Ladário decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

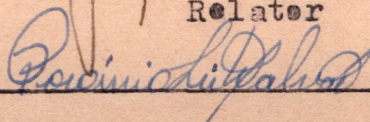
Artigo 1º - As alíneas a) e b) de Artigo 1º, da Lei nº 21, de 22/3/1956, passam a ter a seguinte redação:

- a) lavrar autos de infração contra qualquer negociante ~~ou vendedor ambulante, que é fixo~~ concentrado vendendo mercadorias fora de pese ou medidas legais ou fora dos preços tabelados;
- b) proceder o exame na aferição dos pesos e medidas e fiscalizar os preços tabelados, em épocas indeterminadas".-

Bala das Sessões, em 15 de maio de 1959.-

  
\_\_\_\_\_  
DJALMA TEIXEIRA DE CARVALHO

Relator

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_